

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC Nº 2466/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco Pereira Sousa. ACÓRDÃO APL – TC – 79/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular, com ressalvas, as referidas contas. Imputar débito ao gestor, no valor de R\$ 4.876,15, decorrente de despesas sem comprovação. Aplicar-lhe multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 3272/08 – Verificação de Cumprimento do item “3” do Parecer PPL – TC – 105/07, emitido quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SERRA REDONDA**, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – 73/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, declarar não cumprido o item “3” do Parecer PPL – TC – 105/2007. Assinar o prazo de 60 dias para que o atual Prefeito do Município de Serra Redonda, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, para que proceda à Devolução à conta do FUNDEF, com recursos da própria Edilidade, do valor de R\$ 78.281,72, relativa à diferença de saldo apontada na conta daquele Fundo, dando cumprimento ao item “3” do Parecer PPL – TC – 105/2007.

PROCESSO TC Nº 1899/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Luiz de Sousa Falcão Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 65/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de Contas, determinando o arquivamento dos autos. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF.

PROCESSO TC Nº 4982/07 – Inspeção de Obras da Prefeitura Municipal de **CALDAS BRANDÃO**, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. João Batista Dias, em cumprimento à decisão contida no Parecer PPL – TC – 70/2007. ACÓRDÃO APL – TC – 75/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as despesas realizadas com obras públicas pela Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, durante o exercício de 2005, sob a responsabilidade do Sr. João Batista Dias, conforme o disposto na Resolução RN – TC – 06-03. (Procuradora: Amanda Félix Oliveira).

PROCESSO TC Nº 3655/01 – Pedido de Parcelamento de multa aplicada ao Sr. Julio César Queiroga de Araújo, ex – Diretor Técnico do **INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA – INTERPA** através do Acórdão APL – TC – 404/07. ACÓRDÃO APL – TC – 74/09, de 04/02/2009. DECISÃO: Por unanimidade, deferir o pedido de parcelamento de multa em epígrafe, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Resolução TC – 05/95 e no

artigo 71 da Constituição do Estado. (Procuradora: Ana Priscila Alves de Queiroz).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 09 de fevereiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.